

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER  
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA**

**PROCESSO 25.410.004013/2013-80**

**CONTRATO Nº 019/2016**

**TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE USO QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ  
ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA E A  
EMPRESA MATEUS COUTO ROCHA.**

A União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA**, com sede Na Praça Cruz Vermelha nº 23, 4º Andar, na cidade do Rio de Janeiro/Estado RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS**, portador do documento de identidade nº 52.33778-9 expedido pelo CRM-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.791.117-20, nomeado pela Portaria nº 1635 de 04/12/2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 07/12/2015, doravante denominado **CEDENTE**, e a Empresa **MATEUS COUTO ROCHA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.998.137/0001-42, sediada na Rua Almirante Felinto Perry, nº 84 - Anil – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22755-080, doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo **Sr. MATEUS COUTO ROCHA**, portador da Carteira de Identidade nº 22212151-8, expedida pelo DIC - RJ e CPF nº 123.187.077-07, tendo em vista o que consta no Processo nº .25410.004.013/2013 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, Decreto-Lei nº 9.760/1946, Lei nº 9.636/1998, Decreto nº 3.725/2001 e Portaria SPU nº 05, de 31/01/2001, bem como da instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas respectivas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, decorrente da Concorrência Pública nº 001/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na **CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Cessão vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência Pública e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. É inexistente qualquer ônus para união, sobretudo no que diz respeito aos empregados da **CESSIONÁRIA**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Cessão é de 12 (doze) meses, com início na data de 25/03/2016 e encerramento em 25/03/2017, podendo, no interesse Administração, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura da presente Cessão.

2.4. A CESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CESSÃO**

3.1. O valor da concessão de uso é de R\$ 6.821,50 (seis mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) / mês, equivalentes a R\$ 81.858,00 / ano para o Item 1 – HC-III/HC-IV e R\$ 6.221,50 (seis mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) / mês, equivalentes a R\$ 74.658,00 / ano para o Item 2 – HC-II, totalizando para os dois itens, R\$ 13.043,00 mensais equivalentes a R\$ 156.516,00 / ano.

3.2. O valor consignado neste Termo é fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice anual acumulada do IGPM, tendo por índice base o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta ou outro que vier a substituí-lo.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento deverá ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, devendo o comprovante de depósito ser encaminhado ao DOF/COAD para contabilização.

4.2. Periodicamente, a área técnica contábil do CEDENTE fará averiguação, utilizando-se da metodologia própria, visando aferir o faturamento e o pagamento mensal da cessão apresentado pela empresa CESSIONÁRIA.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1. A CESSIONÁRIA prestará garantia no valor de R\$ 7.825,80 (sete mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), na modalidade de sua opção, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Cessão consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços objeto da licitação, dos equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CEDENTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O representante da CEDENTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da Cessão.

6.3. O representante da CEDENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CESSIONÁRIA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Cessão e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

7.1. Disponibilizar o local de instalação das lanchonetes, para que seja livremente vistoriado e utilizado pela CESSIONÁRIA.

7.2. Realizar inspeção a qualquer momento, sem que seja necessária comunicação prévia à CESSIONÁRIA, objetivando verificar as condições de higiene pelas quais os alimentos são manuseados, bem como o cumprimento dos termos da cessão. No caso de alguma irregularidade, o fato será comunicado formalmente à CESSIONÁRIA, que ficará obrigada a realizar as modificações ou reparos, dentro do prazo estabelecido.

7.3. Alterar unilateralmente as cláusulas contratuais, quando julgar conveniente ao melhor atendimento ao usuário.

7.4. Extinguir a cessão, antes de findo o prazo previsto na Cessão, em qualquer tempo, se o interesse público assim o recomendar, com observância de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

### 8.1. QUANTO AOS ALIMENTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

8.1.1. Os lanches (salgados, sanduíches, bolos, pratos rápidos, etc.) comercializados nas dependências da lanchonete, deverão ser preparados, obrigatoriamente, no dia correspondente à venda, exceto os produtos congelados, que devem estar de acordo com a validade do fabricante.

8.1.1.1. Não será permitido, em hipótese alguma, o aproveitamento de qualquer alimento preparado e não vendido na lanchonete. Ex: salgados, sanduíches, etc..

8.1.2. A CESSIONÁRIA deverá fornecer, diariamente **no mínimo** as seguintes preparações, podendo suspender o fornecimento daquelas que não tenham aceitação junto aos clientes, desde que justificado e validado pelo CEDENTE.

- Café com leite;
- Café;
- Capuccino;
- Leite (integral e desnatado);
- Leite achocolatado (comum, light e diet / embalagem individual);

- Iogurte (embalagem individual);
- Refrigerantes (comum, light e diet / embalagem individual);
- Chás gelados e quentes;
- Sucos de frutas naturais;
- Suco de fruta industrializada (lata/embalagem individual);
- Vitaminas de frutas;
- Pão com manteiga;
- Pão com ovo;
- Sanduíches variados: Natural; hambúrguer e cheeseburger de forno;
- Sanduíches de queijo (pão francês, pão de forma, integral ou árabe): mínimo de 50 g de queijo;
- Sanduíche de presunto (pão francês, pão de forma, integral ou árabe): mínimo de 50 g de presunto;
- Sanduíche misto quente (pão francês, pão de forma, integral ou árabe): mínimo de 25 g de queijo e 25 g de presunto;
- Salgados de forno: isentos de gordura hidrogenada;
- Pão de queijo: porção e individual e
- Bolos variados: fatias / individuais.

#### ❖ Pratos rápidos

##### ➤ Minutas - almoço:

Diariamente a CESSIONÁRIA deverá oferecer:

- Sanduíches mais elaborados, acompanhados ou não de batata pré-cozida industrializada assada e/ou salada crua. As saladas deverão conter no mínimo dois vegetais (alface, tomate, cebola, cenoura, beterraba, etc.).
  - Exemplo: Sanduíche de peito de peru (50 g) com abacaxi.  
Sanduíche de peito de frango.  
Sanduíche de rosbife.  
Sanduíche de queijo minas (40 g) com blanquet (20 g).  
Bauru (pão francês ou forma com rosbife, queijo, tomate, pepino em picles e orégano).
- 3 (três) opções de massas prontas, acondicionadas individualmente.
  - Exemplo: Lasanha (frango, a bolonhesa, queijo e presunto);  
Empadão (frango, palmito e queijo);  
Inhoque (frango e a bolonhesa) e  
Yakisoba (carne, frango e legumes).
- Sobremesas:
  - Frutas / Salada de frutas.
  - Sorvete individual.
  - Doces, ex: brigadeiro de colher, pudim, casadinho, etc..(individual).
  - Tortas (fatia / individual).

8.1.3. Não será permitida a confecção e comercialização de refeições na área da Lanchonete.

8.1.4. Quaisquer outros produtos comercializados além dos citados acima devem passar pela avaliação técnica do CEDENTE.

8.1.5. Deverão ser fornecidos copos descartáveis 250 ml para os sucos naturais, vitaminas, refrigerantes e leite gelado.

8.1.6. As bebidas quentes, deverão ser servidas em copos descartáveis térmicos de isopor 100ml/250ml.

8.1.7. As bebidas dos lanches transportados deverão estar em copos descartáveis ou térmicos resistentes, tampados e deverão estar acomodados em embalagens próprias para viagem.

8.1.8. Todos os utensílios utilizados para servir as preparações deverão ser descartáveis, ex: prato, talheres, etc. As embalagens dos sanduíches e salgados deverão ser de cor branca;

8.1.9. As preparações na forma de doces, refrigerantes, chás gelados, vitaminas, sucos, iogurtes, sorvetes e tortas, deverão ter **opção diet**.

8.1.10. Fornecer todos os utensílios utilizados nas lanchonetes, como também todo material descartável, guardanapos, canudo **embalado individualmente**, sal **individual**, açúcar **individual** e adoçante **individual** e outros itens necessários, de acordo com a legislação vigente.

8.1.11. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao seu uso.

8.1.12. Manter todas as áreas e depósito no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação.

8.1.13. Armazenar, estocar ou guardar na área concedida, somente mercadorias destinadas à comercialização, em condições apropriadas, mantendo a integridade dos produtos.

## 8.2. QUANTO AO ATENDIMENTO AO CLIENTE

8.2.1. A CESSIONÁRIA deverá fazer ampla divulgação da forma do pagamento da comercialização de seus produtos. Expor tabela de preços no local e quadro com a composição calórica dos produtos comercializados.

8.2.2. Os clientes serão atendidos mediante pagamento de preço correspondente, no caixa da lanchonete em moeda corrente, ticket restaurante, cartão de débito ou crédito. A CESSIONÁRIA deverá prover suficiente retaguarda de troco.

## 8.3. QUANTO À ÁREA FÍSICA UTILIZADA

8.3.1. Nenhuma modificação nas instalações poderá ser realizada sem a prévia autorização do CEDENTE.

8.3.2. Zelar pela conservação das instalações cedidas, mediante laudo e termo de responsabilidade no início da cessão, reparando-as por expensas próprias, quando danificadas, mediante prévia comunicação e autorização do CEDENTE.

8.3.3. Arcar com as despesas de substituição de lâmpadas e de todos os componentes das instalações das dependências sob sua responsabilidade.

8.3.4. Manter em perfeitas condições de uso as instalações ao término da Cessão, de forma a não prejudicar a prestação de um futuro serviço.

8.3.5. Ressarcir o CEDENTE pelo desaparecimento de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto a terceiros ou ao próprio CEDENTE, desde que fique comprovada a sua responsabilidade, de acordo com a legislação vigente.

## 8.4. QUANTO AOS RECURSOS HUMANOS

8.4.1. A CESSIONÁRIA deverá dispor de número de balconistas suficiente, funcionário específico para limpeza e operador de caixa. Todos eles deverão dispensar ao cliente um atendimento cordial, rápido e eficiente. O operador de caixa, em hipótese alguma, **poderá** participar dos processos de manipulação das preparações.

8.4.2. Deverá designar formalmente ao CEDENTE e manter no local do serviço, preposto aceito pelo CEDENTE, com vínculo empregatício comprovado, para representá-lo na execução desta Cessão.

8.4.3. Manter em perfeito e regular controle de saúde os seus empregados através dos exames periódicos e exames clínicos específicos de manipuladores de alimentos, conforme legislação vigente. Providenciar substituição imediata do funcionário que apresentar sinais de qualquer doença incompatível com o exercício de sua função.

8.4.4. Fornecer uniforme completo para toda equipe, mediante aprovação prévia do CEDENTE, constando de: calça ou saia, blusa, avental, touca / rede ou gorro, em quantidade suficiente (sugerido o mínimo de 3 conjuntos), para que seja mantida a higiene dos mesmos.

8.4.5. Os empregados da CESSIONÁRIA deverão apresentar-se sempre limpos, de cabelos e unhas aparadas sem esmalte, barbas e bigode raspados, sem uso de adornos, uniformizados, e com a devida identificação funcional com foto 3x4, nome do empregado e da CESSIONÁRIA em letras legíveis.

8.4.6. As despesas decorrentes da aquisição e renovação dos crachás de acesso fornecidos pelo CEDENTE, correrão sempre por conta da CESSIONÁRIA. O valor atual é de R\$ 5,00 (cinco reais) por crachá.

8.4.7. Substituir, sempre que exigido pelo CEDENTE e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento forem julgados prejudiciais e/ou inconvenientes ao interesse do Serviço Público.

8.4.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes dos quais venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício de sua função. O CEDENTE deverá ser notificado formalmente em um prazo de até 24 horas.

8.4.9. Cumprir todas as disposições relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, civis e comerciais, que recaiam sobre a atividade e seus empregados, resultantes da execução da presente Cessão.

8.4.10. Cumprir as normas regulamentares sobre Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho, conforme lei vigente.

8.4.11. A CESSIONÁRIA deve solicitar autorização ao CEDENTE para uso do vestiário e guarda dos pertences dos funcionários.

## 8.5. QUANTO À SEGURANÇA ALIMENTAR

8.5.1. A CESSIONÁRIA deverá adotar medidas de segurança alimentar e de "Boas Práticas de Manipulação de Alimentos", prevendo todas as etapas dos diferentes processos de seleção de gêneros, recebimento, armazenamento, pré - preparo, preparo, distribuição, higienização e controle de acondicionamento e destino do lixo decorrente de sua atividade.

8.5.2. O lixo deve ser acondicionado em lixeiras e sacos plásticos específicos para resíduos alimentares, conforme legislação vigente, que devem ser diariamente retirados do local e encaminhados à área comum do Hospital.

8.5.3. Os vegetais e frutas utilizados crus, deverão ser lavados em água corrente antes e após feita a imersão por 20 (vinte) minutos em solução de hipoclorito de sódio, conforme orientação do fabricante. A imersão deverá ser realizada em monobloco banco exclusivo. As etapas deste processo (diluição) deverão estar descritas e fixadas no setor de manipulação.

8.5.4. Retirar da lanchonete diariamente os alimentos preparados e não servidos. Estes deverão ser desprezados.

8.5.5. Utilizar água filtrada e gelada no preparo de sucos. A CESSIONÁRIA deverá instalar e manter, por suas custas, filtro elétrico. Deverá garantir ainda a qualidade microbiológica da água utilizada nas preparações, através de análise microbiológica mensal por firma especializada. Deverá apresentar ao Inca o comprovante desta análise.

8.5.6. Usar gelo de água filtrada, industrializado em cubos.

8.5.7. Prover sabonete líquido, álcool gel a 70° e papel toalha não reciclado nas pias, para higiene das mãos dos manipuladores de alimentos e clientes. As etapas de processo da lavagem das mãos deverão estar fixadas nestes locais.

8.5.8. Utilizar produtos de limpeza adequados e registrados no Ministério da Saúde, de forma a se obter a eficiente higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha.

8.5.9. As instalações como balcões e mesas, deverá ser limpa com álcool gel a 70%, no início e ao término de cada atividade.

8.5.10. Manter as geladeiras e freezer permanentemente em condições adequadas de higiene, organização e conservação. Monitorar as temperaturas e as validades dos produtos e gêneros em estoque. Armazenar os alimentos em monoblocos vazados de plástico branco. Os alimentos pré-preparados devem estar em monoblocos brancos com tampa.

8.5.11. Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários ao fornecimento das refeições.

8.5.12. A CESSIONÁRIA deve contratar empresa terceirizada de dedetização e desratização mensalmente, apresentando documento comprobatório e cronograma anual de execução ao CEDENTE.

8.5.13. Caso exista no local caixa de gordura na área de fornecimento, a CESSIONÁRIA deverá realizar sua limpeza geral anualmente, por empresa especializada, apresentando o comprovante ao CEDENTE.

8.5.14. Havendo necessidade ou indicação, o CEDENTE poderá realizar análise microbiológica em amostras coletadas de qualquer produto oferecido aos clientes, sendo a CESSIONÁRIA responsável pelos custos destas análises.

8.5.15. Deverá armazenar materiais de limpeza fora da área de manipulação.

## 8.6. SATISFAÇÃO DA CLIENTELA

8.6.1. Realizar pesquisa de satisfação com os clientes trimestralmente e apresentar os resultados ao CEDENTE.

8.6.2. Disponibilizar livro ata para registro de sugestões e críticas dos clientes, em local de fácil acesso.

8.6.3. Apresentar mensalmente ao CEDENTE, o planejamento das ações corretivas para busca de melhoria da qualidade do serviço prestado.

8.6.4. A CESSIONÁRIA deverá divulgar o programa de orientação nutricional à clientela de uma alimentação saudável juntamente com o CEDENTE.

## 8.7. DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

8.7.1. Correrá por conta da CESSIONÁRIA a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, dos equipamentos e mobiliários utilizados nas lanchonetes.

8.7.2. A manutenção e reparo das redes elétricas, hidráulicas e de gás no interior das lanchonetes são de responsabilidade da CESSIONÁRIA, sob a supervisão do CEDENTE.

8.7.3. A CESSIONÁRIA juntamente com o CEDENTE realizará até o último dia do prazo de concessão de uso, uma revisão geral nas instalações que lhe foram cedidas, deixando as dependências recebidas em perfeitas condições de funcionamento.

## 8.8. DAS BENFEITORIAS

8.8.1. A realização de quaisquer intervenções e / ou benfeitorias no imóvel, conforme dispõe os artigos 516 e 517 do Código Civil, dependerá sempre de prévia autorização formal do CEDENTE e se incorporará ao imóvel.

8.8.2. Os bens móveis e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação dos espaços, reverterão automaticamente ao patrimônio do CEDENTE, podendo exigir da CESSIONÁRIA a reposição do espaço objeto desta concessão na situação anterior.

## 8.9. DEMAIS OBRIGAÇÕES

8.9.1. Providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais.

8.9.2. A definição dos equipamentos que irão compor a infraestrutura das lanchonetes, assim como sua respectiva aquisição, ficará integralmente a cargo da CESSIONÁRIA, sendo vedada a utilização de quaisquer outros móveis, utensílios ou similares da Administração Pública, mesmo que temporariamente. Os equipamentos e mobiliários, mínimos necessários, ao funcionamento das lanchonetes localizadas no HCII e no HCIII / HCIV estão descritos no **ANEXO I do Projeto Básico**. Sem a sua disponibilidade não será permitido o início da prestação dos serviços descritos.

8.9.3. A CONCEDENTE poderá realizar inspeção do local a qualquer momento, sem que seja necessária comunicação prévia à CESSIONÁRIA, objetivando verificar a qualidade da prestação dos serviços, bem como o cumprimento dos termos desta Cessão. No caso de alguma irregularidade, o fato será comunicado formalmente à CESSIONÁRIA, que ficará obrigada a realizar as modificações ou reparos, dentro do prazo estabelecido.

8.9.4. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à sua área, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

8.9.5. Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas pelo CEDENTE, sobre as dependências das instalações.

8.9.6. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para a área, promovendo a economia na utilização da rede. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao CEDENTE, uma solicitação formal de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível esta ampliação, os custos deverão ser pagos integralmente pela CESSIONÁRIA.

8.9.7. É proibido estocar nas dependências do CEDENTE, qualquer material combustível e/ou explosivo, tal como botijão de gás, álcool, gasolina, pólvora, benzina, etc.

8.9.8. Não será permitido ceder ou transferir a terceiros a Cessão de uso, nem emprestar ou alugar a área, no todo ou em parte, ainda que seja para a mesma finalidade.

8.9.9. Não fazer uso de alto-falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização do CEDENTE.

8.9.10. Não colocar nenhum cartaz, letreiro, faixa, bandeira, estandarte ou elemento promocional na fachada do prédio, salvo com autorização prévia e formal do CEDENTE.

8.9.11. Os preços praticados pela CESSIONÁRIA deverão ser compatíveis com os preços vigentes no mercado.

8.9.12. A CESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Cessão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do Art. 70 da Lei 8.666/93.

## 8.10. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

8.10.1. A CESSIONÁRIA deverá adotar ações de sustentabilidade ambiental prevista no Decreto nº 7.746 de 05/06/2012, observando especialmente os itens a seguir:

8.10.2. A CESSIONÁRIA deverá usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

8.10.3. A CESSIONÁRIA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;



8.10.4. A CESSIONÁRIA deverá observar a Resolução CONAMA nº20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

8.10.5. A CESSIONÁRIA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

## **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CESSIONÁRIA que:

inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

ensejar o retardamento da execução do objeto;

fraudar na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo;

cometer fraude fiscal;

não mantiver a proposta.

10.2 - A CESSIONÁRIA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 18.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a contratante.

Multas:

Multa Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso injustificado na execução do serviço será considerado a partir do primeiro dia, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução do contrato.

Multa compensatória multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3 - O valor da multa será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontado de quaisquer pagamentos eventualmente devidos a CESSIONÁRIA pelo CEDENTE, ou deverá ser recolhido pela CESSIONÁRIA por meio de GRU, à conta única do Tesouro Nacional, Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do CEDENTE, ou será descontado da garantia de execução da Ata, se existente, ou, ainda, cobrado judicialmente, quando for o caso.

10.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão que tenha aplicado a penalidade, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados;

10.6 - Também ficará sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a CESSIONÁRIA que:

tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal nos recolhimentos de quaisquer tributos;  
tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos informados nesse Termo de Referência;  
demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

10.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A Cessão será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CESSIONÁRIA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Cessão para qualquer operação financeira;  
Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. Na forma do que dispõe o inciso I, letras “a” e “b” do art. 73 da Lei 8.666/93, os serviços objeto da licitação e da Cessão, serão recebidos:

Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da CESSIONÁRIA;

Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente da Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, depois de decorrido o prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1 - O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:  
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
Indenizações e multas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à Cedente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Cessão será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Cessão foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2016.

**Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS**  
DIRETOR GERAL DO  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER  
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS  
Responsável legal do CEDENTE

**MATEUS COUTO ROCHA**  
Responsável legal da CESSIONÁRIA

## TESTEMUNHAS

Nome  
CPF/MF

André Luiz Trajano dos Santos  
Área de Contratos e Convênios  
INCA - COAGE  
Matrícula: 1613050 - MS

Nome  
CPF/MF

Mário Sérgio M. Ferreira  
Mat. 627116 - MS  
INCA - COAGE  
Área de Contratos e Convênios

D	U	C
---	---	---

MATEUS-VC-4013-13-LANCHONETE-HC-III-HC-IV-HC-II.doc